

CONVENÇÃO COLETIVA

DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS,
MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS,
CORTINADOS E ESTOPOS DE BLUMENAU**

VIGÊNCIA: 01/06/2004 À 31/05/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau, SC, à Rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, inscrito no CNPJ nº 82.662.651/0001-01 representando os trabalhadores do Grupo 3 da CNTI, conforme anexo do artigo 577 da CLT, inclusive as categorias afins, como: trabalhadores em limpeza e conservação urbana; jardinagem; coleta seletiva de lixo urbano; em obras de saneamento urbano e drenagem; sondagem; britagem; estaqueamentos; usinas de concreto e serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações e gás (obras civis), com extensão de base nos municípios de Gaspar, Timbó e Indaial, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO FRANCISCO PEREIRA, inscrito no CPF nº 383.185.129-87, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOOS DE BLUMENAU**, com sede a Rua XV de novembro 550 4º andar, centro na cidade de Blumenau/SC , inscrito no CNPJ nº 97.366.118/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMAR LINGNER, inscrito no CPF nº 217.998.579-72, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01 – CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, no mês de junho/2004, os salários dos empregados, mediante a aplicação do percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimo por cento), aos trabalhadores com salários de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e de 5,00% (cinco por cento) aos trabalhadores com salários acima deste valor, sobre os salários praticados em setembro/2003,

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar as antecipações salariais concedidas de forma linear, no período de outubro de 2003 a maio de 2004,

Parágrafo Segundo: Mediante a aplicação do percentual referido na cláusula acima, pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos salários dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, concede plena e geral quitação, do período revisando, ou seja, 01 de junho de 2003 a 31 de maio de 2004.

Cláusula 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional serão os seguintes:

Serviços Gerais (limpeza de ambiente).....	R\$ 290,40 ou R\$ 1,32 por hora
Auxiliar de Produção.....	R\$ 345,40 ou R\$ 1,57 por hora
Auxiliar de Op. Máquina	R\$ 407,00 ou R\$ 1,85 por hora
Auxiliar de Marceneiro.....	R\$ 407,00 ou R\$ 1,85 por hora
Operador de Máquina.....	R\$ 541,20 ou R\$ 2,46 por hora
Pintor	R\$ 541,20 ou R\$ 2,46 por hora
Lustrador.....	R\$ 541,20 ou R\$ 2,46 por hora
Profissional.....	R\$ 541,20 ou R\$ 2,46 por hora
Marceneiro	R\$ 605,00 ou R\$ 2,75 por hora

Parágrafo Único: Profissional é o empregado que desempenha uma função definida. (Exemplo: Operador de Máquina, Lustrador, Pintor, etc.).

Cláusula 03 - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o BANCO DE HORAS. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato dos Trabalhadores, para, em conjunto com os associados e a empresa, ajustarem os termos do acordo, para implementação do Banco de Horas.

Cláusula 04 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, a empresa enviará mensalmente ao Sindicato, cópia fiel da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme Lei 8.213/91, Artigo 22, parágrafo primeiro.

Cláusula 05 - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a usá-los, sob pena de ser enquadrado no art. 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Cláusula 06 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTAVEL

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 10 (dez) horas diárias, fica a empresa obrigada a oferecer-lhe lanche, gratuitamente. Os empregados terão água potável à sua disposição no local de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, terão à disposição do trabalhador, um bebedouro, com jato inclinado, com água filtrada e gelada.

Cláusula 07 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da categoria, realizada no dia 26 de março de 2004, na sede do Sindicato, as empresas descontarão de todos os empregados mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário, recolhendo em favor do Sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio do sistema confederativo e despesas realizadas nas negociações da CCT e manutenção da entidade, conforme o preceituado no item IV do artigo 8º da Constituição Federal combinados com o artigo 513 letra “e” da CLT.

Parágrafo Único: Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer pessoalmente no Sindicato, onde assinarão requerimento, cuja cópia será remetida pela entidade sindical à respectiva empresa comunicando o não desconto em folha.

I - A Contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para o Sindicato dos trabalhadores, 0,3% (zero vírgula três por cento) para a Federação (FETICOM) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Confederação (CNTI), sendo que este último será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.

II – Com esta contribuição será assegurado a todos os trabalhadores que contribuírem, associados ou não, e seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 (dezesseis) anos, de acordo com o Estatuto da entidade e seu Regulamento, consulta médica de clínica geral na clínica conveniada e assistência jurídica trabalhista, na sede da entidade, como também usufruir de todos os convênios firmados pelo Sindicato com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.

III – As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados que sofreram o desconto confederativo, contendo o nome e a importância descontada.

IV – O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Cláusula 08 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até duas horas diárias, totalizando na semana 44 (quarenta e quatro) horas, ficando automaticamente compensados os sábados e satisfeitos os artigos 59, parágrafo segundo e 413 da CLT, sem que as mesmas sejam consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Único: Os atestados médicos emitidos para estes dias, correspondem à jornada normal mais a prorrogação do dia.

Cláusula 09 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá a empresa, encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Profissional, com o ciente dos trabalhadores.

Cláusula 10 - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas será fixado em dia útil da semana, excluído o sábado, sendo que, das coletivas, quando concedidas entre dezembro e janeiro, será excluído o dia 1º de janeiro.

Cláusula 11 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados, mediante expressa e escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato profissional encaminhar a empresa e a seu escritório relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 do mês. Caso o recolhimento seja posterior a esta data, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor recolhido e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês mais correção monetária. Após o sexto mês, a multa será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor original do débito.

Cláusula 12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado, com mais de 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa, que pedir demissão, o direito de receber 1/12 (um doze avos) de férias,

por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT.

Cláusula 13 - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado fisicamente por acidente de trabalho, será proporcionado oportunidade para sua readaptação e consequente reaproveitamento em outro setor de trabalho, compatível com sua nova capacidade funcional, sob novas condições, pactuadas entre o empregador e o empregado, com assistência do Sindicato da categoria profissional.

Cláusula 14 - ALISTAMENTO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que seja apresentado o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláusula 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 16 - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida garantia ao Sindicato da categoria profissional para colocação de quadro de avisos nos estabelecimentos empresariais, em locais visíveis e de fácil acesso, desde que não contenham ataques ao empregador e somente com visto do departamento pessoal.

Cláusula 17 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a favorecer a sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão de novos empregados, e a recolher para os cofres do referido Sindicato as mensalidades e outros recolhimentos por eles devidos.

Cláusula 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Marcenarias, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofos de Blumenau, a categoria econômica, aprovou, com fundamento no artigo 513, da CLT, combinado com o artigo 8º da Constituição Federal, o estabelecimento de uma Contribuição

Assistencial, nos seguintes valores, conforme o número de empregados: Empresas sem empregados, R\$ 80,00 (oitenta reais); até 05 (cinco) empregados, 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo; 06 (seis) a 15 (quinze) empregados, 100% (cem por cento) do Salário Mínimo; mais de 15 empregados, 200% (duzentos por cento) do Salário Mínimo, a qual será cobrada em duas parcelas, sendo a primeira em 10/07/2004 e a segunda, em 10/11/2004, em guia a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, que deverá ser pago no Banco ou diretamente na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios, ficando eleito o foro da comarca de Blumenau para ajuizamento das ações de cobrança da mencionada contribuição.

Cláusula 19 - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado pela empresa, o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço em seu estabelecimento, se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos mínimos, desde que comprove através de documento fornecido pelo INSS, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

Parágrafo Único - Para comprovação de tal condição, o empregado deverá apresentar à empresa, por ocasião da comunicação da dispensa, ou até a data prevista para o recebimento dos haveres rescisórios, documento oficial (INSS), que ateste sua condição de pré-aposentadoria, ou ainda, que tenha protocolado junto ao INSS, pedido para contagem de tempo de serviço com vistas à aposentadoria, sendo que este último, não dará direito a garantia aqui instituída, dependendo de confirmação complementar pelo INSS.

Cláusula 20 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

O espaço de tempo registrado no livro ou cartão de ponto igual ou inferior a 05 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador.

Cláusula 21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo, direito de opôr-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

Cláusula 22 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, para que surta efeitos legais, de acordo com o artigo 477 (quatrocentos e setenta e sete) , parágrafo 1º (primeiro) da CLT.

Cláusula 23 – LAUDO AMBIENTAL

As empresas terão que elaborar laudo ambiental e depositar no Sindicato, até o dia 30/01/2005, por função e local de trabalho, a fim de verificar os agentes nocivos à saúde dos trabalhadores, visando adequar às exigências do Ministério do Trabalho.

Cláusula 24 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções, terá garantido acesso a empresa, dentro do horário normal de funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor, dando prévio conhecimento ao empregador.

Cláusula 25 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Na assistência sindical nas rescisões contratuais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, exigirá a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Rescisão Contratual em 5 (cinco) vias, Carteira Profissional, Aviso Prévio ou Pedido de Demissão, Extrato de FGTS, Apresentação do depósito da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, Guias para Habilitação ao Seguro Desemprego (nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 12/03/92, na Secretaria Nacional de Trabalho), Atestado Demissional (nos termos da Portaria nº 24 de 29/12/94, NR-7), Certidão Negativa de Débito perante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Blumenau e Certidão Negativa de Débito das Empresas com o Sindicato das Indústrias de Marcenaria, de Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofos de Blumenau, emitidas pelas respectivas entidades.

Cláusula 26 - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o trabalhador deverá receber instruções sobre higiene, prevenção e segurança no trabalho.

Cláusula 27 – AVISO PRÉVIO

Está dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, o empregado que declarar obter novo emprego antes do término do referido aviso, ocasião em que serão remunerados apenas os dias do aviso efetivamente trabalhados.

O mesmo critério será adotado com o pedido de demissão.

Cláusula 28 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, ou conveniados, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, devendo constar o Código Internacional da Doença (CID).

Cláusula 29 – PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial, por invalidez, por idade ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 1 (um) mês de sua remuneração.

Cláusula 30 – HORAS DE VIAGEM

Havendo necessidade do empregado se deslocar para outros Municípios e/ou Estados, a empresa pagará toda despesa de transporte, pernoite, estadia, inclusive as horas de viagem à disposição da empresa, que serão pagas como normais, ou compensadas de comum acordo com o empregado.

Cláusula 31 - PENALIDADES

A parte que descumprir as normas da presente Convenção, sofrerá uma multa de 2% (dois por cento) do piso da categoria, reajustada esta pela correção salarial da categoria, por infração revertendo em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas, às quais já são atribuídas multas específicas.

Parágrafo Único - A cobrança será feita através da Justiça do Trabalho, bem como as demais contribuições em favor do Sindicato, de acordo com o presente instrumento.

Cláusula 32 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de um ano, a contar de 01 de junho de 2004 até 31 de maio de 2005.

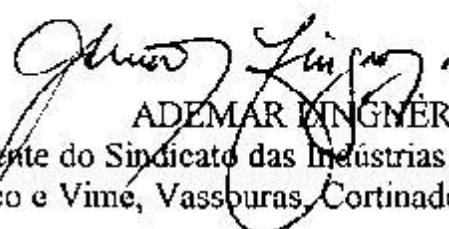
E por estarem assim, justos e convencionados, firmam, os Presidentes de ambas as entidades contratantes, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,

em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, 01 de junho de 2004

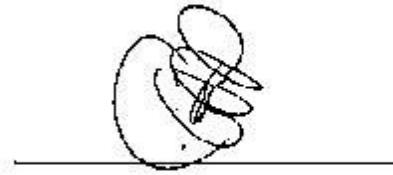


ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau



ADEMAR LÜGNER
Presidente do Sindicato das Indústrias de Marcenarias,
Móveis de Jusco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofos de Blumenau

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº 976
Convenção Coletiva do Trabalho registrada nesta
DRT/SC no fls. 83, do livro nº 26, com
vigência de 01/06/04 a 31/05/05
Fazenda Pública 28/06/2004